
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.005, DE 15 DE ABRIL DE 1970

Concede gratificação especial a funcionários do DSP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei n. 170, de 20 de fevereiro de 1970, publicado no D.O número. 21.732, de 26 de fevereiro de 1970, que suprimiu, a partir de 1º de março de 1970, a gratificação pelo exercício de função, revogando a Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968 e Decreto n. 6.494-A, de 31 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto-Lei em seu artigo 8º, permite ao Chefe do Poder Executivo contemplar os funcionários que percebiam aquela vantagem com a gratificação especial de cargo ou função, de que trata o Decreto-Lei número 103, de 28.10.69 regulamentado pelo Decreto número 6.869, de 9.12.1969;

CONSIDERANDO que o titular do Departamento do Serviço Público vem de propor a concessão de gratificação especial aos seus respectivos funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - Farão jus à gratificação especial disciplinada pelo Decreto-Lei número 103 de 28.10.69, os seguintes funcionários, obedecidas as mesmas disposições previstas no mencionado Decreto-Lei e Decreto que o regulamentou:

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

	NCr\$
- Diretor do Pessoal	500,00
- Diretor do Material	500,00
- Assessores	420,00
- Chefes de Expediente	314,00

CHEFES DE SETORES

100,00	- 6 (seis) Chefes de Setores de Conferência de folhas de pagamento a NCr\$ 600,00
	- Chefe do Setor de Adicional e Contagem de tempo de serviço 120,00
500,00	- 5 (cinco) Chefes de Setores de Expedição de Atos a NCr\$ 100,00
200,00	- 2 (dois) Chefes de Setores de Organização de Contratos a NCr\$ 100,00
	- Chefe do Setor de Fichário - Pessoal Fixo 150,00

	- Chefe do Setor de Fichário - Pessoal Variável	120,00
	- Chefe do Setor de Salário Família - Capital	100,00
	- Chefe do Setor de Salário Família - Interior	100,00
	- Chefe do Setor de Protocolo Geral	120,00
	- Chefe do Setor de Arquivo Geral	100,00
	- Chefe do Setor de Devolução de Documentos e Expedição de 2as. Vias	100,00
	- Chefe do Setor de Expediente	200,00
	- 4 (quatro) Chefes de Setores de Empenhos de Pessoal (Capital)	
	a NCr\$ 100,00	400,00
	- 4 (quatro) Chefes de Setores de Empenho de Pessoal (Interior)	
	a NCr\$ 100,00	400,00
300,00	- 2 (dois) Chefes do Setor de Contabilidade a NCr\$ 150,00	
	- Chefe do Setor de Compras e Abastecimento	150,00
	- Chefe do Setor de Controle	150,00
500,00	- 5 (cinco) Chefes de Setores de Empenhos de Material a NCr\$ 100,00	
	- Chefe do Setor Comercial	150,00
	- Chefe do Setor de Cadastramento de Firmas	100,00
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.		
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de abril de 1970.		

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 21.765, DE 16/04/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ